



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO DA SRT/MG

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ORIGEM: Carta denúncia de trabalhador

DOCUMENTOS RELACIONADOS: Demanda n.º 1477617-0.

OBJETO DA FISCALIZAÇÃO: Condição degradante de trabalho

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: STRASS FASHION LTDA.

CNPJ: 05.093.088/0001-57

Data de abertura: 10/06/2002

Porte: ME

Telefone: ([REDACTED])

ENDEREÇO: Rua Turfa, 648 – Bairro Prado – Belo Horizonte/MG

CEP: 30.410-370

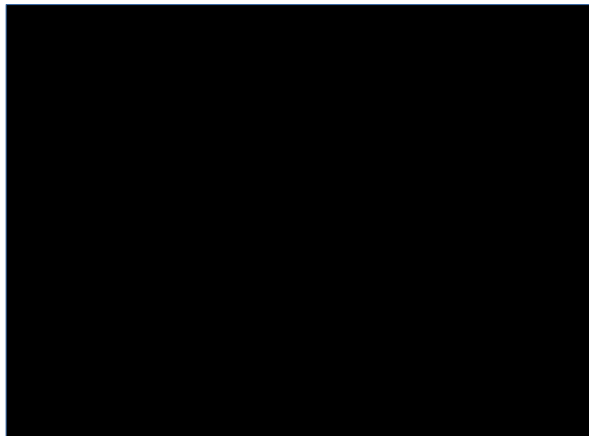
Sócios Administradores:

1) [REDACTED]

2) [REDACTED]

EQUIPE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS – SRT/MG



AFT - [REDACTED]

AFT - [REDACTED]

AFT - [REDACTED]

AFT - [REDACTED]

AFT - [REDACTED]

AFT - [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO DA SRT/MG

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	38
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Número de Autos de Infração lavrados	06
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	217365221	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2)	217373623	0000183	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
3)	217373798	0000353	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.
4)	217460071	0016527	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso I da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.
5)	217460241	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO DA SRT/MG

6)	217387012	1070592	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
----	-----------	---------	------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DA AÇÃO FISCAL

Seguindo as informações constante da denúncia a equipe de 6 (seis) AFT se deslocou para apuração dos fatos, pela manhã do dia 3 de abril de 2019, constando tratar-se de empresa especializada em confecção de roupas femininas, estabelecida em uma casa, adaptada para a exploração comercial, sendo que na frente há uma área para atendimento aos clientes com exposição das peças de vestuário, atendentes e modelo, e nos fundos funciona a estrutura industrial da produção de moda feminina, com espaços para o corte dos tecidos, a costura, a área de passar roupa, controle de qualidade e empacotamento.

Entrevistados todos os trabalhadores presentes na manhã do dia 03/04/2019 e verificado o livro de registro de empregados no local, observou-se que o mesmo não estava atualizado com todos os registros, sendo que parte estava no livro e outra parte em fichas de registro, além de alguns recentemente contratados que não constava em nenhum documento.

Concedido prazo para apresentação de documentos, com elastecimento da data de retorno, pois o empregador informou que naquela semana estavam muito atarefados em decorrência de uma exposição de moda que participariam e estavam se organizando para tal evento. Assim, a data inicial de retorno, que seria em 08/04/2019, foi transferida para 15/04/2019.

Na data agendada foram apresentados os documentos, sendo que o Livro de Registro de Empregados, n.º 03, ainda não constavam todos os empregados registrados, pois a empresa tinha alguns apenas na ficha de registro, sem a respectiva numeração. Foi solicitado inserir, a partir das Fls. 28, os 9 (nove) empregados que estavam nas fichas, mas não estavam incluídos no livro. Ressalta-se que tais trabalhadores estavam declarados no CAGED. Entretanto, duas empregadas entrevistadas não tinham o registro realizado, o que foi solicitado a devida regularização, com notificação no Livro de Inspeção do Trabalho da empresa.

Uma das trabalhadoras, [REDACTED] escreveu de próprio punho uma carta, datada de 04 de abril de 2019, informando que tinha trabalhado nos dias 1º de abril a 04 de abril de 2019, como



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO DA SRT/MG

pilotista, tinha recebido valor superior ao combinado pelo serviço, porém por razões pessoais recusou a proposta de emprego e não desejava mais prestar serviços para eles. Verificado no sistema, constatou-se que [REDACTED], teve contrato de trabalho com outra empresa (Ceres Confecção Ltda), no período de 20 de agosto de 2018 a 07/04/2019. Posteriormente, foi registrada com data de admissão a partir de 10/04/2019 na empresa CMT Manufatura do Vestuário Eireli, CNPJ 07.046.591/0005-000. Assim, resultou sem registro do seu vínculo empregatício com a Strass Fhashion Ltda.

Em relação a [REDACTED] que estava exercendo a função de passadeira de roupas, informaram no retorno que ela não estava mais trabalhando.

Não houve regularização dos registros, tendo sido lavrado o auto de infração por deixar de comunicar ao CAGED os vínculos empregatícios, além de ter sido confirmado que uma das trabalhadoras estava em gozo de seguro desemprego e correspondido à autuação específica.

Identificadas irregularidades na jornada de trabalho e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO, com as respectivas autuações.

A empresa foi notificada para regularizar itens da Segurança e Saúde no Trabalho, devendo apresentar as adequações solicitadas no futuro.

Foram lavrados 6 (seis) autos de infração, alcançados 38 trabalhadores, 2 delas restou comprovado com falta do registro legal.

Não houve caracterização de condições degradantes de trabalho, sendo constatado apenas as irregularidades trabalhistas apontadas no presente relato.

Lançado o RI n.º 30579524-4.

Diante do exposto propõe-se o encaminhamento deste relatório para ciência à DETRAE/SIT.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2019.

